

Relatório

Cuidam os autos de agravo de instrumento com o escopo de reformar decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Capital que considerou o pedido de inventário postulado como negativo.

A agravante entende que a decisão não se revela acertada, argumentando que o inventário deve ser considerado como positivo.

Dessa forma, requer a concessão de efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento do recurso.

Requer ainda o deferimento da justiça gratuita.

Justiça Gratuita e Efeito suspensivo deferido.

É o relatório.

Voto

Conheço do recurso eis que presentes os seus pressupostos processuais de admissibilidade.

Trata-se na origem de ação de inventário e partilha de bens, na qual a agravante declarou a existência de herdeiros e de bens a serem partilhados.

Mas em que pese essa declaração, o juízo de primeiro grau considerou o pedido de inventário como negativo, como se não houvesse bens a inventariar.

Assim, assiste razão a agravante, vez que, sendo o inventário positivo, ele deve seguir o rito estabelecido no artigo 993 do código de processo civil.

Vislumbro, no caso, o risco de a decisão agravada provocar prejuízos à agravante e aos herdeiros, vez que seria processado por um rito processual inadequado à situação.

Diante do exposto, **conheço do recurso e dou-lhe provimento**, a fim de que o inventário seja considerado positivo.

Confirmo ainda o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o voto.
Belém-Pa.,

ACÓRDÃO Nº _____

]

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTIO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. EXISTÊNCIA DE BENS E HERDEIROS. INVENTÁRIO POSITIVO. CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se na origem de ação de inventário e partilha de bens, na qual a agravante declarou a existência de herdeiros e de bens a serem partilhados. Mas em que pese essa declaração, o juízo de primeiro grau considerou o pedido de inventário como negativo, como se não houvesse bens a inventariar.
2. Assim, assiste razão a agravante, vez que, sendo o inventário positivo, ele deve seguir o rito estabelecido no artigo 993 do código de processo civil.
3. Recurso conhecido e provido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para o fim de que o inventário seja considerado positivo.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 24 do mês de agosto de 2015.

Esta Sessão foi presidida pela Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO